

LEI nº1.019 de 24/04/98

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de Assistência Social;
- III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V. propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI. acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII. aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX. aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social

Handwritten signature

no âmbito municipal;

- X. apreciar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI. zelar pela efetivação de sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII. convocar ordinariamente a cada dois (2) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII. aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS será constituído de onze (11) membros e terá a seguinte composição:

I. do Governo Municipal:

- a) um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) um representante do órgão de educação;
- c) um representante do órgão de saúde;
- d) um representante do órgão de finanças.

II. dos prestadores de serviço da área:

- a) um representante de escolas especializadas;
- b) um representante de albergues e asilos.

III. dos profissionais da área:

- a) um representante dos Assistentes Sociais;
- b) um representante dos psicólogos.

IV. dos usuários:

- a) um representante das entidades ou Associações Comunitárias;
- b) um representante dos sindicatos ou entidades patronais da área de Assistência Social.

§ 1º Em caso de inexistência de profissional ou categoria representativa municipal adequada à participação no CMAS, consoante estabelecido no *caput* deste artigo, o mesmo representante será substituído por seu equivalente municipal mais adequado.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Prefeitura Municipal de Congonhal

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos a que pertencem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) reuniões intercaladas;
- III. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV. cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I. plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e o Órgão Municipal de Educação prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição para assessorar o CMAS em assuntos específicos.
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º Todas as reuniões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Prefeitura Municipal de Congonhal

ESTADO DE MINAS GERAIS

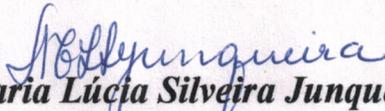
Art. 10. O CMAS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial em valor até R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), prazo de cinquenta (50) dias após a aprovação desta lei, para prover as despesas com a instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 24 de abril de 1998.


(*Maria Lúcia Silveira Junqueira*)
Prefeita Municipal